

Boletim de Serviço

Nº 40, 29 de agosto de 2016

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3283-8000 | <http://www.complexohupes.ufba.br>

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA
Diretor Vice-Presidente Executivo

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente do Complexo HUPES

PATRIZIA ALLEGRO RIBEIRO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

LÚCIA BEISL NOBLAT
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES
Gerente Administrativa do Complexo HUPES

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
DESIGNAÇÃO	3
Portaria nº 178, de 19 de agosto de 2016.....	3
Portaria nº 179, de 19 de agosto de 2016.....	3
Portaria nº 181, de 19 de agosto de 2016.....	3
Portaria nº 184, de 22 de agosto de 2016.....	4
Portaria nº 188, de 22 de agosto de 2016.....	4
Portaria nº 189, de 24 de agosto de 2016.....	5
EXONERAÇÃO	5
Portaria nº 180, de 19 de agosto de 2016.....	5
PRORROGAÇÃO	5
Portaria nº 182, de 22 de agosto de 2016.....	5
NORMA OPERACIONAL	6
Norma Operacional nº 3, de 22 de agosto de 2016.....	6
DO PACIENTE MENOR DE IDADE.....	6
DO PACIENTE MAIOR DE IDADE	7
DAS ORDENS JUDICIAIS	8
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMEB	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 178, de 19 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º designar, os servidores ANTÔNIO CARLOS BEISL NOBLAT, Médico, matrícula nº 0284011, ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº 2256110, MONALISA VIANA SANT'ANNA, Enfermeira, matrícula nº 1442973, SUSY RIBEIRO DOS SANTOS MORENO, Assessora de Comunicação, matrícula nº 004689, ELINALDO SANTOS DE SOUZA, Assistente Administrativo, matrícula nº 2238882, para sob a presidência do primeiro compor a COMISSÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 179, de 19 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º designar, PETRINA NOVAIS SANTOS, Médico, matrícula nº 1380965, RICARDO JOSÉ MENEZES BARBERINO MENDES, Médico, matrícula nº 6287276, GILDETE IRENE BARRETO LOPES, Enfermeira, matrícula nº 0287989, IZABEL DOS SANTOS CRUZ, Nutricionista, matrícula nº 1519643, VIVIANE MONTEIRO BURGOS, Fisioterapeuta, matrícula nº 0285899, ANGELA DE SOUZA BARROS, Enfermeira, matrícula nº 1443250, DENIZ REIS DOS SANTOS MENEZES, Assistente Social, matrícula nº 1099420, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 181, de 19 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º - designar como GERENTE DE RISCO, a servidora MONALISA VIANA SANT'ANNA, matrícula nº 1442973.

Art. 2º - a presente designação não constitui ato de nomeação para função ou cargo comissionado, não produzindo assim quaisquer efeitos pecuniários em proveito do(a) servidor(a).

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 184, de 22 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, RESOLVE:

Art. 1º - designar DENIZ REIS DOS SANTOS MENEZES, Assistente Social, matrícula nº 1099420, para assumir interinamente a Coordenação do Serviço Social, durante o afastamento para mestrado da titular ROSANE SANTANA RODRIGUES PEREIRA, no período compreendido entre 26/05 a 03/10/2016.

Art. 2º - a presente designação não constitui ato de nomeação para função ou cargo comissionado, não produzindo assim quaisquer efeitos pecuniários em proveito do(a) servidor(a).

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 188, de 22 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º - designar como COORDENADORA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RISCOS, a servidora ELISA AUXILIADORA FRANÇA RIBEIRO, matrícula nº 1114363.

Art. 2º - a presente designação não constitui ato de nomeação para função ou cargo comissionado, não produzindo assim quaisquer efeitos pecuniários em proveito do(a) servidor(a).

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 189, de 24 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º - designar como COORDENADOR DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, o servidor JUAREZ PEREIRA DIAS, matrícula nº 757928.

Art. 2º - a presente designação não constitui ato de nomeação para função ou cargo comissionado, não produzindo assim quaisquer efeitos pecuniários em proveito do(a) servidor(a).

Antônio Carlos Moreira Lemos

EXONERAÇÃO

Portaria nº 180, de 19 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º - Exonerar o servidor ANTÔNIO CARLOS BEISL NOBLAT, Médico, matrícula nº 0284011, da Gerência de Risco Hospitalar do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Antônio Carlos Moreira Lemos

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 182, de 22 de agosto de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH,

RESOLVE: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 156/2016 do Complexo HUPES.

Antônio Carlos Moreira Lemos

NORMA OPERACIONAL

Norma Operacional nº 3, de 22 de agosto de 2016

Dispõe sobre o procedimento de disponibilização de cópias dos prontuários médicos de pacientes atendidos no Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

O Superintendente do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – HUPES/UFBA/EBSEH/MEC, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH, resolve editar a presente Norma Operacional – NO, conforme as disposições a seguir:

Art. 1º Esta Norma Operacional – NO regulamenta o procedimento de acesso, **por pessoas externas a esta Instituição**, aos prontuários médicos ou documentos provenientes destes, de pacientes atendidos no Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, com o objetivo de realizar o efetivo cumprimento das normas que versam sobre o tema, principalmente considerando o caráter sigiloso da documentação.

Art. 2º A guarda, manuseio e liberação dos prontuários médicos ou documentos provenientes destes, compete ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME), conforme as disposições da presente Norma.

Art. 3º Somente deverá ser liberado o acesso aos prontuários médicos ou quaisquer documentos provenientes destes exclusivamente para aqueles que atendam aos requisitos presentes nesta norma operacional.

DO PACIENTE MENOR DE IDADE

Art. 3º Poderão requerer a cópia do prontuário:

I - os pais e, no caso de ausência destes, os ascendentes em 2º grau (avô e avó), bem como o tutor legal;

II – o paciente menor, desde que emancipado.

DO PACIENTE MAIOR DE IDADE

Art.4º Poderão requerer a cópia do prontuário:

I – no caso de paciente vivo e capaz, o próprio paciente;

II – no caso de paciente falecido, o(a) cônjuge ou companheiro(a), os descendentes de 1º grau (filhos) e, na ausência destes, os ascendentes em 1º grau (pai e mãe).

§ 1º No caso de o paciente maior ser absolutamente ou relativamente incapaz, os ascendentes em 1º grau, o cônjuge, o curador também estarão aptos para requerer a cópia do prontuário.

§ 2º A união estável deverá ser comprovada com a respectiva Declaração Pública de União Estável firmada entre os companheiros ou com a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II. Certidão de casamento Religioso;
- III. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV. Disposições testamentárias;
- V. Prova de mesmo domicílio;
- VI. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VII. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VIII. Conta bancária conjunta;

§ 3º A Escritura Pública de Declaração de União Estável *Post Mortem*, por si só, não é documento suficiente para comprovar a união estável, devendo ser acrescida dos documentos apontados no parágrafo anterior.

DAS ORDENS JUDICIAIS

Art.5º As ordens judiciais, que determinarem a disponibilização de cópia do prontuário do paciente, deverão ser cumpridas a partir do momento que este nosocômio for devidamente intimado, após análise do Setor Jurídico.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.6º Às requisições provenientes do *Parquet*, solicitando a disponibilização de cópia do prontuário do paciente, devem ser atendidas a partir do recebimento do ofício requisitório, após análise do Setor Jurídico.

DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMEB

Art.7º O Conselho Regional de Medicina – CREMEB pode ter acesso à cópia do prontuário do paciente através de solicitação devidamente direcionada a este Complexo Hospitalar e pronunciamento favorável do Setor Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não serão aceitas solicitações, para disponibilização de cópia do prontuário médico, formuladas por padraço/madrasta, parentes em grau de colateralidade (irmãos, tios, sobrinhos) e por outras instituições.

Art. 10º O terceiro não parente ou referenciado no artigo anterior poderá requerer a disponibilização de cópia do prontuário, desde que possua procuração pública com este fim específico, ou seja, expressamente autorizando-o a ter acesso ao referido documento perante esta Instituição.

Art. 11º Caso o Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) receba diretamente as solicitações judiciais, ministerial ou do CREMEB (arts. 5º a 7º), o mesmo, antes de liberar o acesso ao prontuário, deve encaminhar ao Setor Jurídico do Hospital para análise.

Art. 12º As solicitações que não se enquadrem nas disposições da presente Norma Operacional deverão ser analisadas pelo Setor Jurídico do Hospital, conforme procedimento a seguir:

- I. Os pedidos de acesso de prontuários deverão ser feitos de **forma escrita** e protocolados no SAME, juntamente com os documentos que o interessado entender pertinentes;
- II. Após o recebimento, o SAME deverá encaminhar para o Setor Jurídico, a fim de que o mesmo análise sobre a possibilidade de disponibilização do prontuário, devolvendo ao serviço para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Superintendência.

Art. 14º Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos Moreira Lemos